



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**PORTARIA N.º 010/2018**

Concede Pensão por Morte aos dependentes:  
MARCOS VINICIUS SCHAFHAUSER DA SILVA  
MILENA KOLB DA SILVA

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 003/2018,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder, a partir de **05 de agosto de 2018, PENSÃO POR MORTE** aos dependentes:

I – **MARCOS VINICIUS SCHAFHAUSER DA SILVA**, na qualidade de companheiro supérstite, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.046.037-8 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 004.883.759-83;

II – **MILENA KOLB DA SILVA**, na qualidade de filha, portadora da Cédula de Identidade RG n. 12.591.305-9 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n. 102.243.429-24.

**Parágrafo único.** A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada ativa **ADRIANA KOLB**, inscrita no CPF/MF sob o n. 815.809.249-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor “PC 20”, Nível 8, Referência PC20, matriculada sob o n. 4219-1, nomeado pela Portaria nº 021/92.

**Art. 2º.** O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte corresponde a **R\$ 2.093,28 (dos mil e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no momento do óbito.

**Parágrafo único.** A cada um dos beneficiários mencionadas no artigo 1º desta Portaria cabe a quota de **50%** (cinquenta por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, nos seguintes valores:

I – **R\$ 1.046,64 (um mil e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** em favor do pensionista indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria;

II – **R\$ 1.046,64 (um mil e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** em favor da pensionista indicada no inciso II, do art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º.** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos vencimentos da servidora por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da CF/1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, incisos VII, ambos também da CF/1988.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**Art. 4º.** Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/1988, na redação dada pela EC n. 41/2003.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2018.

Rio Negro, 06 de setembro de 2018.

Ana Paula Portes Chapiewski  
**Diretora Executiva do IPRERINE**